



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 604/2016

De: 08 de Junho de 2016.

“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 113/2005 de 19 de Abril de 2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e conseqüentemente na Lei Municipal nº 457/2013 de 19 de Novembro de 2013, incluindo as alíneas “f” e “g”, no inciso I, do Art. 02º, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 113/2005 de 19 de Abril de 2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e conseqüentemente a Lei Municipal nº 457/2013 de 19 de Novembro de 2013, incluindo as alíneas “f” e “g”, no inciso I, do Art. 02º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

- a) Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;*
- b) Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos;*
- c) Escritório local da EMPAER/MT;*
- d) Unidade local de Execução do INDEA/MT;*
- e) Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos;*
- f) Agencia Local do Banco do Brasil S/A;*
- g) Agencia Local do Banco Cooperativo Sicredi S/A.*

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto dos Gaúchos;*
- b) ASPRURJ – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba São João;*
- c) Cooperativa Agropecuária Mista e Aquícola do Vale do Arinos - COOPERARINOS;*
- d) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Engano;*
- e) Comissão dos Assentados do Projeto Arara Azul;*
- f) AMANP – Associação dos Moradores de Novo Paraná;*
- g) Associação dos Apicultores de Porto dos Gaúchos.*

Artigo 02º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 03º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Junho de 2016.


MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal